

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE  
ENSINO NO MS - SINTRAE/MS E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS  
DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL – SINEPE/MS**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTRAE-MS**, com sede na Rua João Pessoa, nº 491, Bairro São Francisco, em Campo Grande-MS, por intermédio de seu Diretor-Presidente, Professor e Advogado Ricardo Martinez Froes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Desembargador Eurindo Neves, n. 1008, Vila Gomes, em Campo Grande-MS e **o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINEPE-MS**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 328, Centro, em Campo Grande-MS, por intermédio de sua Diretora-Presidente, Professora Maria da Glória Paim Barcellos, brasileira, separada judicialmente, pedagoga, residente e domiciliada na Rua Caxambu, n. 91, B. São Francisco, em Campo Grande-MS.

**CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, EM VIGOR EM RELAÇÃO ÀS CLÁUSULAS SOCIAIS ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2005, COM ABRANGÊNCIA CAPITULADA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DA CCT E DESTE TERMO, PARA A VIGÊNCIA DE 01 DE MARÇO DE 2004 A 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**Cláusula 1ª - Abrangência** - A presente convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir no Estado de Mato Grosso do Sul, entre os professores, auxiliares administrativos de ensino e auxiliares de serviços gerais e os estabelecimentos particulares de ensino em geral, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Fundações, Cooperativas, Cursos Preparatórios e Pré-Vestibulares, Cursos Livres, Cursos Profissionais e Cursos Técnicos. Excetuam-se os representados pelo SINTRAE-SUL e aqueles representados pelo SINTRAE-PANTANAL.

**Cláusula 2ª - Vigência** – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em vigor em relação às cláusulas sociais até fevereiro de 2005, vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005, para as cláusulas que fixam o valor dos salários em geral e normativos (pisos).

**Cláusula 3ª - Reajuste** - Os salários dos professores, dos auxiliares administrativos e dos auxiliares de serviços gerais, a partir de 01 de março de 2004, serão reajustados linearmente da seguinte forma:

- a) 6,5% (seis inteiros e meio, por cento) retroativo a 1º de março de 2004, aplicados sobre os valores devidos em fevereiro de 2004;

- b) 0,5% (meio por cento) em primeiro de setembro de 2004, aplicados sobre os salários de março, já corrigidos, nos termos da alínea “a”.

**Parágrafo 1º - Salários normativos** - Os salários normativos (pisos) dos professores, vigentes até fevereiro de 2004, são corrigidos pelo índice de 9% (nove inteiros por cento) retroativo a 1º de março de 2004; os salários normativos dos auxiliares administrativos e de serviços gerais, vigentes até fevereiro de 2004, são corrigidos pelo índice de 15% (quinze inteiros por cento) retroativo a 1º de março de 2004, e que passam a vigorar, a partir de 1º de março 2004, inclusive, com os seguintes valores:

<b>NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO</b>	<b>1º de março/2004</b>
A- Educação Infantil	R\$ 3,82
B- Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	R\$ 3,82
C- Ensino Fundamental (5ª a 8ª série)	R\$ 4,49
D- Ensino Médio	R\$ 7,38
E- Educação Superior	R\$ 13,26
F- Cursos Livres	R\$ 7,38
G- Auxiliar Administrativo	R\$ 297,62
H- Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 279,98

**Parágrafo 2º** – As diferenças decorrentes da aplicação do percentual previsto na alínea “a”, e no parágrafo 1º, serão quitadas até o dia 25 do mês de maio de 2004, sob pena da multa prevista neste termo, cláusula 32 da CCT.

**Parágrafo 3º** - Os índices que tratam o *caput*, *alíneas e parágrafos* incorporam-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

**Parágrafo 4º** - Nenhum estabelecimento de ensino pode contratar ou remunerar professor, auxiliar administrativo ou de serviços gerais com salário inferior aos mínimos fixados no parágrafo primeiro, respeitado o salário mínimo legal.

**Cláusula 4ª - Contribuição mensal** - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar 14,4% (quatorze inteiros vírgula quatro por cento), incidentes sobre a remuneração total dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino situados na base do SINTRAE/MS, em 12 (doze) parcelas de 1,2% (um inteiro vírgula dois inteiros por cento) nos meses: de março/2004 a fevereiro/2005. São abrangidos todos os empregados associados ao SINTRAE/MS, trabalhadores em estabelecimentos de ensino da rede privada. Impõe-se o referido desconto conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, realizada no dia 13 de março de 2004. O desconto será condicionado à inexistência de manifestação de oposição escrita do empregado, nos termos do PN 119/TST.

Em caso de descumprimento do previsto, nesta cláusula, fica estabelecida a multa de 10%, mais atualização monetária e juros de mora 1% a.m.

**Parágrafo 1º** - Os valores descontados, nos termos do *caput* da cláusula, serão obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na conta corrente nº **03002206-0, AGÊNCIA 0017, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em nome do SINTRAE-MS, através de boleto fornecido pelo sindicato laboral às empresas, sem qualquer ônus, e a ser pago em qualquer agência bancária até a data do vencimento.

**Parágrafo 2º** - Os empregadores remeterão a relação nominal dos empregados, constando o referido desconto da cláusula ao Sindicato Laboral, até o dia 20 dos meses relacionados, a seguir: MAIO/04(lista de março e abril); JULHO/04(maio e junho); SETEMBRO/04(julho e agosto); NOVEMBRO/04(setembro e outubro) e FEVEREIRO/05(novembro, dezembro e janeiro/05).

**Parágrafo 3º** - As empresas que não procederam ao desconto da contribuição em favor do sindicato laboral, no mês de março/2004, devem procedê-lo, no mês subsequente, inclusive as eventuais diferenças não descontadas e estarão isentas da incidência da multa estabelecida no *caput*, em relação ao referido desconto.

**Cláusula 5ª** - Ratificam-se todas as demais estipulações constantes da Convenção Coletiva de Trabalho e de Reajustamento Salarial, com exceção da cláusula atinente à taxa negociada de número 36, firmada entre o SINEPE-MS e SINTRAE-MS, em 08 de abril de 2003, com vigência até 28 de fevereiro de 2005.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes neste ato, representadas pelos seus presidentes e componentes das comissões negociadoras, firmam o presente Termo Aditivo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas, na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Mato Grosso do Sul, para o competente arquivo e efeitos legais.

Campo Grande-MS, 16 de abril de 2004.

**MARIA DA GLÓRIA PAIM BARCELLOS**  
*Presidente do SINEPE – MS*

**RICARDO MARTINEZ FROES**  
*Presidente do SINTRAE—MS*

**ADAILTON LINARES PEREIRA**  
Diretor do SINEPE-MS

**RENATO DAL ROSS**  
Ass. Jurídico do SINTRAE-MS  
OAB/MS 8434

**COMISSÃO NEGOCIADORA: SINEPE-MS/SINTRAE-MS – NEGOCIAÇÃO/2004**

**ALTEVIR ALBERTON**

**EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO**

**IRMÂ GUIOMAR ROCHA DE OLIVEIRA**

**MARIA DO CARMO FERREIRA LOPES**

**NILVA SANTOS**

**OSVALDO NUNES DOS ANJOS**

**VALDEMAR OTTANI**

**VITOR DIAS GIRELLI**

**VICTOR MANOEL JARA NETO**